SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO HOSPITAL ALCIDES CARNEIRO

Gabinete do diretor Presidente

Processo SEI SEHAC.001472/2026
SEHAC/GDP

DESPACHO

Assunto – Julgamento dos recursos administrativos e retomada do certame

Examinei os recursos interpostos por **DAFLON Atendimentos Médicos Ltda, MASP Soluções e Saúde Ltda e SIGLOCK Serviços Médicos Ltda**, as contrarrazões da MEDPRIME, as manifestações técnicas, os documentos constantes dos autos e os anexos aos Pareceres Jurídicos nº 588, 589 e 590/2026. **Acolho as conclusões dos três pareceres e adoto seus fundamentos** , nos termos do art. 67, § 4º, do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC.

Conheço dos três recursos e dou-lhes parcial provimento , nos seguintes termos:

1 . **DAFLON:** Acolho os questionamentos sobre a regularidade da sessão pública, diante do potencial conflito de interesses, das divergências nos registros sobre o acompanhamento presencial da sessão e das pendências de esclarecimento técnico sobre a indisponibilidade da plataforma ORBID. Os elementos dos autos são insuficientes para comprovar fraude, favorecimento ou interferência no certame. Os esclarecimentos da Pregoeira afastam a alegação de descumprimento do item 10.3 do edital.

2. **MASP e SIGLOCK:** Acolho os pedidos de desclassificação da proposta da MEDPRIME. Mesmo após a diligência, a documentação apresentada foi insuficiente para demonstrar que o preço ofertado cobria os custos e encargos da execução, conforme o Parecer Técnico Contábil Complementar de 09/11/2026 e o item 8.4 do edital. Rejeito os pedidos de inabilitação econômico-financeira, diante da regularidade documental atestada pela Contabilidade nos aspectos examinados.

3. **Capacidade técnica– MASP:** Acolho o questionamento sobre os critérios de avaliação dos atestados. Os esclarecimentos publicados deram orientações incompatíveis sobre a comprovação dos quantitativos, ora pelo total de plantões, ora por especialidade. A escolha de um critério nesta fase não recompõe a oportunidade das empresas que possam ter deixado de participar em razão da orientação mais restritiva.

Diante do exposto, com fundamento no **artigo 12 do Regulamento de Licitações e Contratações do SEHAC**, **ANULO a sessão pública de pregão eletrônico n° 003/2026 e os atos dela decorrentes** , e preservo os atos preparatórios que possam ser aproveitados.

O procedimento deverá retornar à etapa de divulgação do edital, após sua necessária revisão.

Dê-se ciência às licitantes e publique-se a presente decisão pelos canais oficiais do certame (plataforma ORBID e site institucional do SEHAC) e proceda-se às intimações na forma do artigo 65, inciso I

do RLC SEHAC- Portaria n° 009 de 04/12/2008, na forma acima determinada.

Luis Mario Quadrio Cruzick
Diretor Presidente SEHAC

10/11/2026

Documento assinado eletronicamente por **LUIS MARIO QUADRIO CRUZICK**, **Diretor Presidente - Sehac**, conforme data deste documento, com fundamento no art. 27º da Lei 8.565, de 22 de maio de 2023.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.petropolis.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=14&lang=pt_BR informando o código verificador **0589313** e o código CRC **995A0F5F**.